

PEPAL – PROGRAMA ESTÁGIOS PROFISSIONAIS NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
6.ª - Edição

ATA N.º 6

Área funcional: Área de Contabilidade, Economia ou Gestão (Nível VI)

Oferta de Estágio – 2 (dois) lugares – Licenciatura na área de Contabilidade, Economia ou Gestão

Aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte, pelas doze horas, reuniu o Júri do procedimento concursal da oferta de Estágios no âmbito do PEPAL-6.ª Edição, para o recrutamento de 2 (dois) Licenciados na área de Contabilidade, Economia ou Gestão, nomeado por Despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Mirandela *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*, datado de vinte e sete de setembro de dois mil e dezanove, a fim de proceder à verificação das alegações apresentadas no recurso hierárquico pela candidata *Inês Maria Vaz Fernandes*.

Estiveram presentes os elementos do Júri:

- | | | |
|---------------|---|--------------------|
| - Presidente: | <i>Elisabete Mota Gomes Silva</i> | - Chefe de Divisão |
| - 1.º Vogal: | <i>Lina Maria Gomes</i> | - Técnica Superior |
| - 2.º Vogal: | <i>Jorge Carlos Pinto Figueiredo Sarmento</i> | - Técnico Superior |

Depois de analisar as alegações feitas pela candidata e o parecer jurídico que se anexa, o júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata *Inês Maria Vaz Fernandes* aos processos de seleção.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrados os trabalhos.

Mirandela, 12 de março de 2020.

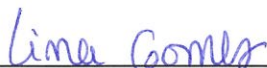
O Júri:

A Presidente;

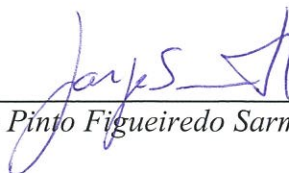


Elisabete Mota Gomes Silva

Os Vogais;



Lina Maria Gomes



Jorge Carlos Pinto Figueiredo Sarmento

INFORMAÇÃO N.º 14/2020

Data:	03-03-2020	De:	Esmeralda Pinto
Processo:		Para:	DAG – Elisabete Silva
Assunto:	Recurso Hierárquico PEPAL – Inês Maria Vaz Fernandes		

DESPACHO:

Data

--

PARECER:

Data / /

--

Parecer Jurídico:

No âmbito do procedimento concursal ao programa de estágios profissionais para a administração local, PEPAL 6.º Edição que o Município enquanto entidade promotora lançou, a concorrente, Inês Maria Vaz Fernandes, apresentou recurso hierárquico sobre a decisão do Júri que rejeitou a candidatura à referência para a área de Gestão da Qualidade ou Gestão Administração Pública e ainda à referência para a área de Contabilidade, Economia ou Gestão.

O Júri rejeitou a candidatura com base no facto de a Candidata não reunir os requisitos referidos no aviso de abertura 1/RH/2019 de 10 de outubro.

A Reclamante já em sede de audiência dos interessados havia manifestado o seu desacordo com a rejeição da sua candidatura.

Solicitada a apreciação jurídica cumpre-me informar que o recurso hierárquico constitui um meio de impugnação de um ato administrativo, que tenha sido praticado por um órgão subalterno, perante o respetivo superior hierárquico, a fim de obter deste a sua revogação, modificação ou a substituição por outro e, como dispõe o n.º 2 do artigo 193.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), sendo necessário ou facultativo consoante aquele ato seja ou não suscetível de impugnação contenciosa.

As razões que se prendem com o recurso incidem sobre os requisitos referidos no Aviso de abertura do procedimento concursal.

No Aviso consta como nível habilitacional exigido que os Candidatos possuam uma qualificação correspondente, pelo menos, ao nível 6 (Licenciatura) da estrutura do Quadro Nacional de Qualificações constantes do Anexo II da Portaria n.º 782/2009 de 23 de Julho.

A par disso o Aviso refere que os estágios a recrutar são em áreas determinadas que elenca para cada referência, mas não define qualquer licenciatura específica.

Assim, a titularidade de uma licenciatura, qualquer licenciatura serve para o requisito formal de admissão de candidatos exigidos pelo Aviso. O Júri possui margem de discricionariedade técnica para avaliar os candidatos admitidos, nomeadamente através da avaliação do perfil pretendido, contudo não pode excluir nenhum com base no facto de não possuir licenciatura adequada, já que não foi especificada nenhuma.

O Aviso exigia que o Candidato fosse detentor de uma licenciatura, sem designar qualquer área adequada e no caso a Recorrente detém uma licenciatura como o Aviso indica.

Na avaliação académica em que se avalia a titularidade de um grau académico ou a equiparação legalmente reconhecida que a Recorrente possui o Júri do procedimento concursal deveria ter admitido a Candidata já que preenche os requisitos definidos no Aviso.

Deve assim o recurso ser considerado procedente e em consequência ser anulado o acto de exclusão da Recorrente, ordenando a sua admissão ao concurso.

Informa-se que o prazo para decisão do recurso hierárquico é de 30 dias (úteis) contados a partir da remessa do processo ao órgão competente para dele conhecer (n.º 1 do artigo 198.º do CPA).

Assim perante a não conformação por parte da Recorrente com o ato praticado pelo Júri do procedimento concursal, deve o Júri pronunciar-se nos termos do artigo 195.º do CPA.

O cronograma dos atos a praticar é o seguinte:

- Uma vez recebido o requerimento de recurso (dirigido ao superior hierárquico mais elevado do autor do ato ou da omissão), **o mesmo é apresentado obrigatoriamente ao autor do ato no prazo de 3 dias** (n.º 2 do artigo 194.º). Esta obrigatoriedade foi introduzida pela atual versão do CPA;
- **O Autor do ato deve notificar os contrainteressados para alegarem no prazo de 15 dias** o que tiverem por conveniente sobre o pedido e os seus fundamentos (n.º 1 do artigo 195.º);
- Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo uma vez que há contrainteressados, deve o autor do ato ou omissão pronunciar-se sobre o recurso e remete-lo ao órgão competente para dele conhecer, **notificando o recorrente da remessa do processo, com indicação da data em que foi remetido;**
- Se não houver pronúncia dos contrainteressados e os elementos constantes do processo demonstrem suficientemente a procedência do recurso, pode o autor do ato recorrido revogar, anular, modificar ou substituir o ato, informando da sua decisão o órgão competente para conhecer do recurso. Porém, o autor do ato recorrido não pode nesta sede modificar ou substituir o ato recorrido em sentido menos favorável ao recorrente (n.º 3 e 4 do artigo 195.º);

Considerando que os recursos hierárquicos deram entrada a 18 de fevereiro e a contagem dos prazos em obediência ao CPA se inicia no dia útil seguinte, e se contam em dias úteis.

Assim:

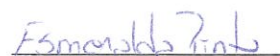
- Até dia 21 de fevereiro o recurso deveria ser apresentado obrigatoriamente ao autor do ato;
- Até 30 dias a contar da remessa do processo ao órgão competente terá que ocorrer uma decisão do recurso cumprindo até essa data todos os procedimentos acima explicitados.

Salvo melhor, é este o meu parecer.

Mirandela, 3 de março de 2020.

A Técnica Superior

Jurista



Esmeralda Pinto

INFORMAÇÃO

Data:	20/05/2020	De:	Presidente do Júri
Processo:		Para:	Exma. Sr. ^a Presidente da Câmara Municipal
Assunto:	Recurso Hierárquico da Candidata Inês Maria Vaz Fernandes		

DESPACHO:

Data 22/05/2020

Confirmo a proposta de pronúncia do autor do ato, e nos termos do disposto no n.º 1 Do artigo 197.º do Código do Procedimento Administrativo, anulo o ato recorrido.

Nessa medida, deve a Candidata, Inês Maria Vaz Fernandes ser admitida ao procedimento concursal PEPAL.



PARECER:

Data __/__/__

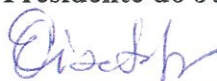
TEXTO:

Em face do recurso hierárquico apresentado pela candidata *Inês Maria Vaz Fernandes* o júri pronunciou-se nos termos constantes da Ata n.º 6 datada de 12 de março de 2020, dar provimento ao referido recurso e nessa medida admitir a candidata.

Em face do exposto submete-se a presente informação à pronúncia da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal de Mirandela.

Mais se informa que atendendo à suspensão dos prazos perante as medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus o presente procedimento concursal ficou suspenso.

A Presidente do Júri;



Elisabete Mota Gomes Silva